

Proc. TST - 689/51

(AO-1 101/51)

JE/MIAM

Agravo a que se dá provimento para mandar subir o recurso interposto.

Vistos e relatados estes autos, em que são partes, como Agravante, S/A. Frigorífico Anglo e, como Agravado, Sebastião Ferrelra da Silva:

De despacho do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região que denegou seguimento à revista interposta por S/A. Frigorífico Anglo nos autos do processo em que contende com seu empregado Sebastião Ferrelra da Silva, agravou-se aquele para este Tribunal Superior, através as razões de fls. 3/5.

O despacho agravado é do seguinte teor:

"Examinando matéria exclusivamente de fato, o v. acórdão de que se pretende recorrer não violou qualquer norma jurídica. O presente apêlo, pois, não tem cabimento, razão pela qual o denego".

Nas razões oferecidas, alega a Agravante, que o recurso interposto, ao contrário do que faz crer o despacho agravado, versa matéria de direito, já que o Tribunal Regional considerou inexistente o recurso ordinário sob a alegação de não ter o advogado signatário de mesmo procuração nos autos, não obstante haver juntado, posteriormente, tal documento. Isto quando, poucos dias antes, o mesmo Tribunal decidira:

"Improceda a preliminar de não conhecimento do recurso arguida pelo Recorrido. Embora tenha o signatário das razões oferecido a fls., junta-

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do por certidão o instrumento de mandato cerca de um mês após a interposição do mesmo o certo é que possui êle, por outorga da Recorrente, procuração datada de 11 de janeiro de 1945.

Dúvida, portanto, não ocorre, estar êle munido dos suficientes poderes ao interpôr o recurso de fls. (os grifos são da Recorrente).

Rejeito, conseqüentemente, a preliminar do não conhecimento do apêlo da Empregadora".

O Agravado ofereceu as contra-razões de fls. 8/9.

A douta Procuradoria Geral, funcionando no feito, emitiu o parecer de fls. 19, no qual opina pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

Sou pela subida do recurso e dou provimento ao agravo, em vista do decidido pelo Tribunal a que sobre a procuração do advogado da Agravante. O ponto de vista, expresso na decisão, parece colidir com jurisprudência dêste Tribunal Superior. Para melhor exame da matéria, deve o Tribunal dar provimento ao agravo.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar subir o recurso, observadas as cautelas da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1951

Presidente

Manoel Caldeira Neto

Relator

Julio Barata

Oiente

Procurador

Natércia da Silveira Pinto da Rocha

Em 21/7/51
Julio Barata
Relator